

1ª Vara Cível da Comarca de Poá/SP

Edital de leilão judicial eletrônico a ser realizado na plataforma www.vivaleiloes.com.br

Processo nº 1002111-77.2021.8.26.0462

Autores: Antônio Moraes da Silva, RNE W.492.906-B/SE/DPMAF/DPF, CPF 332.675.458-20; Armando Antônio Paulos, RNE W.230636-0 SE/DPMAF, CPF 302.959.638-91; Arminda Moraes da Silva Peixoto, RNE W.181030-8 SE/DPMAF-DPF, CPF 157.237.928-65

Réu: Anderson Lacerda Pereira, RG 27.105.818-3 SSP/SP, CPF 285.803.218-16

Base legal: arts. 886 a 903 do CPC; arts. 250 e ss. das NSCGJ do TJSP; Resolução 236/2016 do CNJ

Leiloeira oficial: Alethea Carvalho Lopes, JUCESP 899

Datas:

1º pregão: início em 21/05/2024 às 16h e encerramento em 24/05/2024 às 16h

2º pregão: início em 24/05/2024 às 16h e encerramento em 18/06/2024 às 16h

Bem leilado:

Terreno situado à rua Joaquim Miguel Dutra, atiga rua Dois, lote nº 51 da quadra nº 02, no Jardim Célia, no distrito de Guaianazes, medindo 6,50m de frente para a referida rua, por 20,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando sua área de 130,00m², confrontando pelo lado direito, visto da rua, com os lotes nºs 52, 53 e parte do lote 54; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, confronta com o lote nº 50, e pelos fundos confronta com o lote nº 57; todos os lotes confrontantes são da mesma quadra nº 02, sendo que anteriormente, era dado como sendo lote nº 25-B da quadra nº 02, e confrontava de ambos os lados e fundos com Humberto Ricci Canto e sua mulher Candida Marina Canto, contribuinte nº 138.307.0051-1. Matrícula nº 118.617 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. De acordo com a averbação Av.2 da matrícula, consta

a construção de casa que recebeu o nº 20 da Rua Joaquim Miguel Dutra, com a área construída de 34,00m².

Endereço: Rua Joaquim Miguel Dutra, 20, Jardim Etelvina, São Paulo/SP, CEP 08430-450.

Avaliação: R\$ 312.500,00 (agosto/2022), que será atualizado na data dos pregões de acordo com a tabela prática do TJSP.

Imissão do arrematante na posse do imóvel: efetivação nos próprios autos do presente processo, nos termos do artigo 901, parágrafo 1º, e do artigo 903, parágrafo 3º, todos do CPC.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 03 primeiros dias da 1ª praça/pregão, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/pregão, com encerramento na data e horário acima designado, quando será considerado vencedor o arrematante que maior lance oferecer diretamente no portal www.vivaleiloes.com.br e que tiver seu lance acolhido judicialmente, não sendo aceito lances inferiores a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação (atualizado pela tabela prática do TJSP), de acordo com o artigo 891, parágrafo único do CPC e com o artigo 262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP.

Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 minutos, sucessivamente, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso não haja lances para pagamento à vista, serão então admitidas propostas para arrematação parcelada mediante sinal à vista não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e o restante em até 30 (trinta) meses, com correção mensal por meio de indexador a ser indicado pelo interessado, garantida por hipoteca do próprio bem, propostas essas que serão apreciadas pelo MM. Juízo condutor do processo (art. 895 do CPC). A apresentação de proposta parcelada não suspende o leilão (art. 895, parágrafo 6º do CPC). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, parágrafo 7º do CPC).

Observações:

a) constam na matrícula do imóvel os seguintes apontamentos:

- Av.07/Av.08: imóvel dado em caução como garantia de locação do imóvel situado na Av. Nove de Julho, 182, Poá/SP;

- Av.09: penhora oriunda dos presentes autos;

b) de acordo com certidão obtida em 04/03/2024 perante o site da Prefeitura de São Paulo, não consta débito pertinente ao imóvel cadastrado sob n. 138.307.0051-1;

c) débito exequendo atualizado até maio/2023 (fls. 165 dos autos): R\$ 37.587,47.

Comissão da leiloeira: 05% (cinco por cento) do valor da arrematação, não estando incluída no valor do lance, sendo certo que o pagamento desta comissão deverá ser efetuado diretamente à leiloeira e à vista no prazo de 24 horas, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2923-8, conta corrente 123.212-6, titular Alethea Carvalho Lopes, CPF 963.306.609-30 - PIX: chave/email: contato@vivaleiloes.com.br

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito judicial do lance, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis.

Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, parágrafo 1º do CPC). Deverá também o credor pagar o valor da comissão da leiloeira, na forma já mencionada, que não será considerada como despesa processual - para fins de ressarcimento pelos executados.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.

De acordo com a decisão a fls. 167/169 dos autos: “(...) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.(...)”.

Nos termos do art. 908, § 1º do CPC c/c o art. 130, parágrafo único do Código Tributário, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

De acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236/2016 do CNJ: “Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. (...) § 3º Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

Se o executado for revel e não tiver advogado(a) constituído(a), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

O edital será publicado no website da Viva Leilões (www.vivaleiloes.com.br) nos termos do art. 887, § 2º do CPC.

Esclarecimentos: tel. 11-3957-7717 - e-mail: contato@vivaleiloes.com.br

Poá, 09 de abril de 2024.

Eu, _____, diretor(a), conferi e subscrevi.

Janaína Machado Conceição
Juíza de Direito